

1. OBJECTIVO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação de vinho consiste na comprovação efectuada pela CVRPS – organismo independente e imparcial – de que o lote do produto cumpre os requisitos constantes da especificação técnica aplicável definida para a classificação de vinhos nas designações de venda sob o seu âmbito de actuação.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A certificação aplica-se a Vinho DO “Setúbal” (“Moscatel de Setúbal” ou “Moscatel Roxo de Setúbal”), Vinho DO “Palmela” e Vinho Regional Península de Setúbal.

3. ESQUEMA DE CERTIFICAÇÃO

Na certificação de vinho aplica-se o sistema nº 4, com excepção da alínea 6 c) da ISO/IEC 17067.

4. SELOS DE GARANTIA (MARCAS DE CONFORMIDADE)

O esquema de certificação obriga ao uso do selo de garantia no modelo (tratando-se apenas de um exemplo que deverá ser adaptado, designadamente às diferentes capacidades) abaixo reproduzido (nas dimensões recomendadas/autorizadas, consoante se trate de selo inserido em contra-rótulo ou selo avulso, de acordo com a utilização de “licenças, certificados e marcas de conformidade”).



O selo pode ser usado avulso ou integrado no contra-rótulo de todas as embalagens primárias (garrafa + *bag-in-box*) que contenham o produto do lote certificado. O selo é válido para uma denominação de venda, cor, marca e data de colheita e para a quantidade correspondente ao volume aprovado com aquelas características e que conste nas contas correntes existentes na CVRPS. O selo só pode ser usado na capacidade correspondente. O selo de certificação pode ser usado por tempo indeterminado desde que não haja lugar à suspensão ou anulação da certificação. As regras para uso e interdição dos selos constam do Aviso n.º 10162/2009.

5. Condições a cumprir antes de pedir a Certificação

Antes do Pedido de Certificação

O agente económico tem de estar inscrito no IVV e na CVRPS e deve ter as suas vinhas inscritas na CVRPS (quando aplicável).

Para se inscrever na CVRPS o agente económico deve entregar os seguintes documentos:

- Comprovativo da inscrição no IVV na categoria, ou categorias, em que pretende efectuar a inscrição.
- Planta da Adega
- Impresso CVRPS 4.009 Pedido para a Inscrição de Agente Económico (impresso a fornecer pela CVRPS)
- Apresentação do cartão de cidadão ou do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade.

Para inscrever as vinhas na CVRPS o agente económico deve entregar os seguintes documentos:

- Impresso CVRPS 4.001 Inscrição de Vinhas Aptas (a fornecer pela CVRPS)
- Documentos comprovativos da titularidade ou da exploração: caderneta predial rústica ou escritura ou contrato de arrendamento ou outro no caso em que o explorador não seja o proprietário
- Cópia do Registo Central Vitícola - RCV

Apresentação do cartão de cidadão ou do cartão de contribuinte e do bilhete de identidade.

O Cadastro de Vinhas é efectuado após inscrição voluntária por parte dos viticultores que pretendam ver aprovadas as suas vinhas para a produção de vinhos com direito a DO Setúbal e/ou DO Palmela ou IG Península de Setúbal.

Se as vinhas propostas satisfizerem os requisitos constantes na legislação específica, em vigor, procede-se ao cadastro das mesmas, realizado pela AVIPE (Associação de Viticultores de Palmela), com a qual se estabeleceu um protocolo de colaboração, sendo emitido o respectivo relatório final pela CVRPS.

A aceitação do pedido de certificação, está ainda sujeita à obtenção da aprovação na vistoria da adega (quando aplicável).

Condições de Aprovação da Adega

- Cumprir o estabelecido no artigo 5º da Portaria 8/2000 de 7 de Janeiro, após confirmação de vistoria á adega pelos Técnicos da CVRPS.



REGRAS GERAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DE VINHO

DOCUMENTO Nº : CVRPS 2.001

REVISÃO: 15

Validade da Inscrição

- Um Agente Económico inscrito deve exercer actividade na(s) categoria(s) do sector vitivinícola, em que se inscreveu.

a) Se o Agente Económico não tiver realizado qualquer tipo de actividade durante três anos consecutivos, será inquirido, por escrito, sobre o interesse em manter a inscrição. Consoante a sua resposta a inscrição manter-se-á activa, ou será cancelada. Caso não responda no prazo de trinta dias, passará à situação de inscrição suspensa.

O Agente Económico com inscrição suspensa só pode voltar a exercer qualquer actividade após solicitar, por escrito, a reactivação da sua inscrição.

b) Se o Agente Económico não tiver realizado qualquer tipo de actividade durante cinco anos consecutivos a sua inscrição será cancelada.

O Agente Económico cuja inscrição tenha sido cancelada e queira voltar a exercer actividade terá de efectuar nova inscrição.

6. Processo de Certificação

No Pedido de Certificação

Para pedir a certificação de vinho o agente económico deve entregar os seguintes documentos:

- Pedido de Certificação de Vinho (submetido via portal da CVRPS)
- Declaração de Colheita e Produção (DCP) caso ainda não tenha sido entregue ou outro documento comprovativo de compra de vinho.
- Aceitação do CVRPS 4.011 Compromisso de Qualidade (via portal da CVRPS)

Apreciação de rotulagem

Deve ser pedida, através do portal da CVRPS, a apreciação de rotulagem para os vinhos:

- Impresso CVRPS 4.019 Apreciação de Rotulagem,
- Comprovativo do registo de marca em vigor,
- Maquete de Rotulagem na escala 1:1 e a cores que inclua:
 - Rótulo
 - Contra-rótulo
 - Gargantilha
 - Outros quando existam (livro, pendente, etc...)

Após a apreciação da rotulagem e aprovação do vinho (ou no decorrer do processo de aprovação), o agente económico, submete através do portal da CVRPS o:

- Pedido de Atribuição de Série e Numeração, do impresso CVRPS 4. 003 Pedido de Atribuição de Série e Numeração.

Identificação de Depósitos

Os depósitos de vinho serão identificados de acordo com as regras estabelecidas na legislação – ver anexo I.

7. ENSAIOS

A certificação é atribuída após a realização de ensaios – análise físico-química e análise sensorial – mediante recolha de amostras efectuada pela CVRPS após o pedido de certificação feito pelo agente económico.

As análises físico-químicas são subcontratadas preferencialmente ao laboratório Agroeno podendo a CVRPS recorrer também ao laboratório da CVR Dão.

8. INFORMAÇÃO FINAL

O processo termina com o envio de um relatório final para o requerente, com a decisão final sobre o pedido de certificação.

9. OBRIGAÇÕES DO AGENTE ECONÓMICO

O agente económico detentor de um lote de vinho certificado compromete-se a:

- Manter as contas correntes de vinhos actualizadas
- Submeter para apreciação a rotulagem, a utilizar nos vinhos certificados, pela CVRPS
- Utilizar os selos sem os adulterar e com a numeração atribuída pela CVRPS
- Utilizar apenas selos adquiridos na CVRPS
- Suportar os encargos financeiros inerentes ao processo
- Facultar o acesso dos Técnicos da CVRPS às instalações onde existam produtos sob o seu controlo e a toda a informação relevante para o processo.
- Comunicar à CVRPS as alterações que forem feitas nas vinhas e nas adegas.
- Aceitar as sanções impostas pela CVRPS sempre que sejam cometidas infracções

- Manter um registo das reclamações recebidas dos seus clientes e/ou consumidores, com as respectivas acções correctivas adoptadas e comunicar as reclamações à CVRPS.
- Não utilizar a certificação de forma a prejudicar o prestígio da entidade certificadora e não fazer nenhuma declaração relativa à certificação obtida que contrarie as regras estabelecidas pela CVRPS.
- Cumprir os requisitos estabelecidos pela CVRPS na utilização do selo comprovativo da certificação ao fazer referência a esta condição nos meios de comunicação, folhetos promocionais, etc.
- Deixar de utilizar, em caso de suspensão ou anulação da certificação, toda a publicidade que contenha qualquer referência à mesma e devolver à CVRPS qualquer documento relativo à certificação que seja exigido pela CVRPS.
- Identificar os depósitos de acordo com as regras estabelecidas na legislação.
- Cumprir os requisitos especificados pelo referencial normativo NP EN ISO/IEC 17065.

10. OBRIGAÇÕES DA CVRPS

A CVRPS compromete-se a:

- Prestar todos os esclarecimentos solicitados
- Atender reclamações e recursos
- Manter sigilo sobre os processos tratados
- Comunicar informação às entidades reguladoras (ASAE e IVV), sem notificar o agente económico

11. ENCARGOS FINANCEIROS

Os custos do processo incluem:

- Instrução do processo de pedido de inscrição de vinha apta – pago no acto do pedido.
- Análise da documentação, vistoria da vinha, registo e emissão do relatório.
- Instrução do processo de pedido de certificação de vinho – pago no acto do pedido.
- Análise da documentação de certificação
- Apreciação de rotulagem
- Recolha de amostras nos agentes económicos
- Análises: sensorial e físico-química
- Emissão do relatório final e envio
- Gestão de contas correntes
- Aprovação, encomenda, recepção, verificação e fornecimento de selos



REGRAS GERAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DE VINHO

DOCUMENTO Nº : CVRPS 2.001

REVISÃO: 15

Aplicam-se os preços que constam da tabela de preços em vigor.

Aos pedidos urgentes será aplicada uma taxa de urgência.

12. REFERÊNCIAS

- Legislação aplicável.
- Tabela de Custos de Serviços em vigor
- Outros documentos (disponível na versão Internet esta lista de documentos.)
 - CVRPS 3.009 Especificação Técnica de Selos
 - CVRPS 4.011 Compromisso de Qualidade
 - CVRPS 3.014 Especificação Técnica nº 01 Vinho Regional Península de Setúbal Tinto
 - CVRPS 3.015 Especificação Técnica nº 02 Vinho Regional Península de Setúbal Branco
 - CVRPS 3.016 Especificação Técnica nº 03 Vinho Regional Península de Setúbal Rosé
 - CVRPS 3.017 Especificação Técnica nº 04 Vinho DO Palmela Tinto
 - CVRPS 3.018 Especificação Técnica nº 05 Vinho DO Palmela Branco
 - CVRPS 3.019 Especificação Técnica nº 06 Vinho DO Palmela Rosé
 - CVRPS 3.020 Especificação Técnica nº 07 Vinho Frisante DO Palmela Branco
 - CVRPS 3.021 Especificação Técnica nº 08 Vinho Espumante DO Palmela Branco
 - CVRPS 3.022 Especificação Técnica nº 09 Vinho Licoroso DO Palmela Branco
 - CVRPS 3.023 Especificação Técnica nº 10 Vinho Generoso Moscatel de Setúbal – Moscatel de Setúbal
 - CVRPS 3.024 Especificação Técnica nº 11 Vinho Generoso Moscatel de Setúbal – Moscatel Roxo
 - CVRPS 3.029 Especificação Técnica n.º 12 Vinho Frisante Regional Península de Setúbal Branco
 - CVRPS 3.030 Especificação Técnica n.º 13 Vinho Espumante Regional Península de Setúbal Branco
 - CVRPS 3.031 Especificação Técnica n.º 14 Vinho Licoroso Regional Península de Setúbal Branco
 - CVRPS 3.032 Especificação Técnica n.º 15 Vinho Generoso Moscatel de Setúbal Branco
 - CVRPS 3.046 Especificação Técnica n.º 16 Vinho Ligeiro/Baixo Grau Reg. Pen. Setúbal Branco
 - CVRPS 3.050 Especificação Técnica n.º 17 Vinho Frisante DO Palmela Rosé
 - CVRPS 3.051 Especificação Técnica n.º 18 Vinho Frisante DO Palmela Tinto
 - CVRPS 3.052 Especificação Técnica nº 19 Vinho Espumante DO Palmela Rosé
 - CVRPS 3.053 Especificação Técnica nº 20 Vinho Espumante DO Palmela Tinto
 - CVRPS 3.054 Especificação Técnica nº 21 Vinho Licoroso DO Palmela Rosé

ELABOROU: Alexandre Andrade (AA)

APROVOU: Henrique Soares (HS)

DATA: Jan 2019

PÁGINA: 6/10

Propriedade da Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal.

- CVRPS 3.055 Especificação Técnica n.º 22 Vinho Licoroso DO Palmela Tinto
- CVRPS 3.056 Especificação Técnica n.º 23 Vinho Frisante Regional Península de Setúbal Rosé
- CVRPS 3.057 Especificação Técnica n.º 24 Vinho Frisante Regional Península de Setúbal Tinto
- CVRPS 3.058 Especificação Técnica n.º 25 Vinho Espumante Regional Península de Setúbal Rosé
- CVRPS 3.059 Especificação Técnica n.º 26 Vinho Espumante Regional Península de Setúbal Tinto
- CVRPS 3.060 Especificação Técnica n.º 27 Vinho Licoroso Regional Península de Setúbal Rosé
- CVRPS 3.061 Especificação Técnica n.º 28 Vinho Licoroso Regional Península de Setúbal Tinto
- CVRPS 3.062 Especificação Técnica n.º 29 Vinho Generoso Moscatel de Setúbal Tinto
- CVRPS 3.063 Especificação Técnica n.º 30 Vinho Ligeiro/Baixo Grau Reg. Pen. Setúbal Rosé
- CVRPS 3.064 Especificação Técnica n.º 31 Vinho Ligeiro/Baixo Grau Reg. Pen. Setúbal Tinto

13. INFRACÇÕES E SANÇÕES

Consideram-se infracções as seguintes ocorrências:

- Usurpação de denominação de origem ou de indicação geográfica tal como consta do art. 8 do decreto-lei 213/2004 de 23 de Agosto – ver anexo 2
- O não cumprimento das regras de certificação que constam do Compromisso de Qualidade
- O vinho que se encontra na garrafa não coincide com o vinho que foi certificado quer pertença a um lote certificado quer não
- O grau alcoólico inscrito no rótulo ultrapassa a margem legal relativamente ao grau do produto – 0,5 % vol.
- A aplicação indevida de selos de certificação:
 - Troca de designações e/ou de capacidades
 - Contrafacção de selos
- Erros de movimentação de contas correntes
- A comercialização, detenção ou oferta para venda de vinhos sem rotulagem obrigatória, cuja rotulagem não haja sido comunicada ou aprovada, com rótulos diferentes dos comunicados ou aprovados, ou contendo menções ou qualificativos não admitidos, pela regulamentação aplicável, conforme consta do art. 13º do Decreto-Lei 213/2004, de 23 de Agosto – ver anexo 2.

Sanções Aplicáveis

- Perante a infracção a) e g) serão aplicadas as sanções que constam, respectivamente, do art. 11º e art. 13º do Decreto-Lei 213/2004 de 23 de Agosto

- i) Às infracções resultantes do não cumprimento das regras de certificação, aplicam-se
- Advertência – sempre que se verifica uma ou mais das infracções b) a f).
 - Suspensão Temporária – até serem eliminadas as causas que motivaram a advertência.
 - Anulação do Certificado – até serem eliminadas as causas que motivaram a suspensão.

14. RECURSOS

Dos resultados poderão os interessados interpor recurso, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, devendo para o efeito dirigir a sua pretensão à CVRPS que providenciará a entrada em funcionamento da junta de recurso até 8 (oito) dias a partir da data de entrada do recurso no caso da prova organoléptica ou providenciará a realização de contra-análise, no laboratório acreditado e subcontratado para o efeito, no caso da análise físico-química.

Anexo I

Regras a Seguir na Identificação de Depósitos

Os depósitos, onde são conservados/armazenados os vinhos, devem estar perfeitamente identificadas devendo nelas constar as seguintes indicações:

- **Volume da vasilha** (inscrito no recipiente de forma indelével)
- **Espécie de vinho contido.** Por ex., Vinho Tinto Apto a Regional Península de Setúbal, Vinho Tinto Regional Península de Setúbal, Vinho Apto a Moscatel de Setúbal, etc.....;
- **Volume do vinho;**
- **Ano de colheita.**

Os depósitos devem possuir visor graduado que permita a eficaz avaliação do volume nelas contido.

Anexo 2

Extracto do Decreto-lei 213/2004 de 23 de Agosto

(...) Artigo 8.º

Usurpação de denominação de origem ou de indicação geográfica

1 – Quem, não tendo direito ao uso de uma DO ou IG, utilizar nos seus vinhos ou produtos vitivinícolas sinais que constituam reprodução, imitação ou tradução das mesmas, ainda que seja indicada a verdadeira origem dos produtos ou que a DO ou IG seja acompanhada de expressões como «género», «tipo», «qualidade», «rival de» ou equivalentes, é punido com pena de prisão de 6 meses a 4 anos, sendo a negligência punível com pena de prisão 2 anos.

2 – Quem, com intenção de obter para si ou para terceiros um benefício ilegítimo, vender oferecer para venda, detiver ou armazenar, como beneficiando de DO ou IG, vinhos ou produtos vitivinícolas sem direito a tais designações, ou que não tenham previamente sido certificados pela entidade competente, é punido com pena de prisão de 6 meses a 4 anos.

3 – Quem transportar os produtos referidos no número anterior, tendo conhecimento do destino ilícito a dar aos mesmos, é punido com pena de prisão até 2 anos e a perda dos meios de transporte utilizados.

4 – Quem comercializar, sob a aparência de um vinho ou produto vitivinícola com direito a DO ou IG, um produto vitivinícola com características diversas das amostras aprovadas pela entidade certificadora, tendo consciência desse facto, é punido com pena de prisão até 2 anos, quando o agente seja o produtor das amostras aprovadas.

5 – Às penas aplicáveis aos crimes previstos neste artigo acresce sempre a perda a favor do estado dos produtos vitivinícolas relacionados com a prática da infracção, sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias previstas no artigo 10.º

6 – A tentativa é punível.

(...) Artigo 11.º

Uso indevido de DO ou IG

1 – As infracções adiante referidas constituem contra-ordenações puníveis com coima de €30000, consoante o agente seja uma entidade colectiva ou pessoa singular:

a) Venda, oferta para venda, detenção, transporte ou armazenagem, como beneficiando de DO ou IG, de vinhos ou produtos vitivinícolas sem direito a tais designações, ou que não tenham sido previamente certificados pela entidade competente, ou ainda com características diversas das amostras aprovadas por esta, quando tais condutas não integrem o tipo legal de crime previsto e punido pelo artigo 8.º;

b) Detenção, transporte e armazenagem de quaisquer produtos vitivinícolas provenientes do exterior de uma região demarcada em infracção à disciplina legal dos vinhos dessa região, quando tais condutas não integrem o tipo legal de crime previsto e punido pelo artigo 9.º

2 – Constitui contra-ordenação punível com coima de €500 a € 10000 ou de €250 a € 5000, consoante o agente seja uma entidade colectiva ou pessoa singular, a utilização das palavras ou sinais constitutivos da DO ou IG e suas menções tradicionais ou de sinais com eles confundíveis, de modo a induzir os consumidores em erro quanto à proveniência, natureza ou qualidade essenciais de produtos vitivinícolas, ainda que tal uso não incida directamente sobre estes produtos.

3 – Nos casos previstos no n.º1 serão sempre aplicáveis as sanções acessórias de perda a favor do IVV, do IVDP ou do IVM dos meios de transporte utilizados e dos vinhos ou produtos vitivinícolas relacionados com a prática de infracção, sem prejuízo de outras que se mostrem justificadas.

(...) Artigo 13.º



REGRAS GERAIS PARA A CERTIFICAÇÃO DE VINHO

DOCUMENTO Nº : CVRPS 2.001

REVISÃO: 15

Apresentação e rotulagem

1 – A comercialização de vinhos ou produtos vitivinícolas embalados sem símbolo ou selo de garantia, quando exigível, ou com selagem diversa da prevista para o recipiente utilizado constitui contra-ordenação punível com coima de € 1000 a €30000 ou de € 500 a € 10000, consoante o agente seja uma entidade colectiva ou pessoa singular.

2 – A comercialização, detenção ou oferta para venda de vinhos ou produtos vitivinícolas sem rotulagem obrigatória, cuja rotulagem não haja sido comunicada ou aprovada pela entidade competente, com rótulos diferentes dos comunicados ou aprovados, ou contendo menções ou qualificativos não admitidos pela regulamentação aplicável, constitui contra-ordenação punível com coima de € 750 a € 20000 ou de € 400 a € 10000, consoante o agente seja uma entidade colectiva ou pessoa singular.

3 – A falta ou inexactidão de indicações legalmente obrigatórias nos rótulos é punível com coima de € 500 a € 10000 ou de € 250 a € 5000, consoante o agente seja uma entidade colectiva ou pessoa singular.